SENTENCA

Processo n°: **0014310-45.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos Sa

Requerido: Felipe Colloca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Felipe Colloca, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Ford, modelo New Fiesta Sedan, ano/modelo 2010/2010, placas ERS-9317, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 18/05/2011, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 97.148,57 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituídO em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem, o réu faleceu no decorrer do processo, tendo sido citados pessoalmente seus herdeiros, que não apresentaram resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 20/22.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A o domínio e a posse do veículo marca New Fiesta Sedan, ano/modelo 2010/2010, placas ERS-9317, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Proceda-se a retificação do polo passiva que deverá ser Espólio de Felipe

Publique-se Intimem-se.

Colloca.

São Carlos, 25 de janeiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA